



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
ESTADO DO PARÁ**

LEI Nº 403/2022 DE 18 DE MAIO DE 2022.

DECLARA E RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O “INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONOMICO E EDUCACIONAL CAMUTÁS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ, institui e eu, prefeito Municipal de Cametá sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o município de Cametá o “Instituto de Desenvolvimento Socioeconômico e Educacional Camutás”, com Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 18.178.642/0001-40, fundado em 01 de julho de 2015, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com sede na Avenida Inácio Moura, número 2150, 2º Piso, Bairro de São Benedito, Zona Urbana, CEP. 68.400-000, na cidade de Cametá, Estado do Pará, sucessor da Associação de moradores do Bairro primavera – AMBAP.

Art. 2º - O reconhecimento é devido ao desenvolvimento de ações sem fins lucrativos e aos relevantes serviços prestados à sociedade de Cametá nos campos da educação com a promoção de cursos de capacitação e ao desenvolvimento sustentável da cadeia produtiva do açaí, da mandioca, do pescado e dos resíduos sólidos.

Art. 3º - Esta Lei outorga ao “Instituto de Desenvolvimento Socioeconômico e Educacional Camutás”, habilitação em receber incentivos de qualquer natureza, através da celebração de acordos, convênios e/ou parcerias com órgãos do Poder Público Municipal, Estadual e Federal de projetos sociais, econômicos, educacionais, ambientais e de desenvolvimento sustentável.

Art. 4º - Os direitos assegurados ao “Instituto de Desenvolvimento Socioeconômico e Educacional Camutás”, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social, sendo vedada.

- I. Qualquer forma de remuneração, gratificação, bonificações ou vantagens aos membros de seus órgãos gestores, controladores e fiscalizadores, devendo suas funções serem exercidas de forma gratuita;
- II. Mudanças estatutárias que resulte na perda da finalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
ESTADO DO PARÁ

- III. A distribuição de lucros resultados de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto aos seus associados;
- IV. A interrupção de suas atividades pelo prazo de 02 (dois) anos de acordo com o calendário civil, devendo manter-se em dia com suas regularidades fiscais e legais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Cametá/PA, 18 de maio de 2022.

VICTOR CORREA CASSIANO

Prefeito Municipal de Cametá.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
ESTADO DO PARÁ**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CAMETÁ**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins de direito e a quem possa interessar, que atendendo ao princípio da publicidade e de acordo com as atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 097/2013, de 29 de julho de 2013, publiquei no quadro de Aviso que fica no rol do prédio da Prefeitura Municipal, a **LEI 403/2022**, de 18 de maio de 2022, a qual **DECLARA E RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O “INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONOMICO E EDUCACIONAL CAMUTÁS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Cametá, 18 de maio de 2022.

Odilon do Socorro Coelho Barra
Secretário Municipal de Administração
Decreto Municipal nº 001/2021